



**PRIMEIRA ATA SUPLEMENTAR - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.09.06.01**


Às 09h00min (nove horas) do dia 08 de Novembro de 2017, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** José Mauricio Magalhães Júnior **Membros:** José Aderson dos Santos e Adeliane da Paz Aguiar, com observância as disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.09.06.01**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL - LOCALIDADES DE TIMONHA, ADRIANÓPOLIS E SANTA TEREZINHA NO MUNICIPIO DE GRANJA - CE**. O Presidente juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, deu inicio a apreciação dos Documentos de Habilitação das Licitantes; **ORCALP PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ:02.268.020/0001-73; RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP CNPJ:11.477.070/0001-51; PUCON CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ:03.669.838/0001-60; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ:26.991.913/0001-00; O. DOS REIS BRANDÃO EIRELI - ME; H J S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ:20.000.230/0001-68; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP CNPJ:11.962.967/0001-70; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:05.502.041/0001-08 e BORGES E LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ:03.987.529/0001-39**. Após análise de todas as documentações de Habilitação, a comissão verificou que a empresa: **ORCALP PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ:02.268.020/0001-73**, encontra-se HABILITADA por atender todas as exigências do Edital. Quanto às demais licitantes verificou-se que: a empresa **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, deixou de apresentar comprovação de que realizou visita aos locais de execução dos serviços, bem como deixou de apresentar Comprovação de Regularidade Fiscal, através de Certidão Negativa de Débitos do Município de Granja, *descumprindo assim os itens: 2.2.2 e 3.2.2.1 do Edital*; a empresa **PUCON CONSTRUÇÕES LTDA ME**, apresentou atestado de capacidade técnica operacional, no entanto o mesmo não comprova a execução do item de relevância: RESERVATÓRIO APOIADO CONSTRUÍDO IN LOCO CAPACIDADE DE 140m³ (02 UNIDADES DE 70m³), bem como apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica, sem o devido reconhecimento de firma da assinatura do responsável técnico da empresa, *descumprindo assim os itens: 3.3.2 e 3.3.6 do Edital*; a empresa **MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, deixou de apresentar atestado de capacidade técnica-operacional compatível com o objeto da licitação, bem como apresentou Acervo Técnico-

Profissional, incompatível com o objeto da licitação, deixando ainda de comprovar possuir capital social mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, *descumprindo assim os itens: 3.3.2, 3.3.3 e 3.4.4 do Edital*; a empresa **O. DOS REIS BRANDÃO EIRELI - ME**, apresentou Comprovação de Regularidade Fiscal, através de Certidão Negativa de Débitos do Município de Sede, sem a devida autenticação por cartório competente, deixou de apresentar Comprovação de Regularidade Fiscal, através de Certidão Negativa de Débitos do Município de Granja, apresentou Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, vencido em 30/09/2017, deixou de apresentar atestado de capacidade técnica-operacional e Acervo técnico-profissional compatível com o objeto da licitação; deixou de apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, deixou de comprovar possuir capital social mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, bem como apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial vencida, *descumprindo assim os itens: 3.2.2.1, 3.2.2.3, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.6, 3.4.4 e 3.4.7.3 do Edital*; a empresa **H J S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, após verificação do ato constitutivo da empresa, bem como seu comprovante de inscrição no CREA, CRQ - Pessoa Jurídica, constatou-se que a empresa não possui objeto compatível com os serviços objeto da licitação: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Acervo Técnico-Profissional, no entanto os mesmos não comprovam a execução do item de relevância: RESERVATÓRIO APOIADO CONSTRUÍDO IN LOCO CAPACIDADE DE 140m³ (02 UNIDADES DE 70m³), *descumprindo assim os itens: 2.2.1, 3.2.1.2, 3.3.2 e 3.3.3 do Edital*; a empresa **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA**, após verificação do ato constitutivo da empresa, bem como seu comprovante de inscrição no CREA, CRQ - Pessoa Jurídica, constatou-se que a empresa não possui objeto compatível com os serviços objeto da licitação: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Acervo Técnico-Profissional, no entanto os mesmos não comprovam a execução do item de relevância: RESERVATÓRIO APOIADO CONSTRUÍDO IN LOCO CAPACIDADE DE 140m³ (02 UNIDADES DE 70m³), *descumprindo assim os itens: 2.2.1, 3.2.1.2, 3.3.2 e 3.3.3 do Edital*; a empresa **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Acervo Técnico-Profissional, no entanto os mesmos não comprovam a execução do item de relevância: RESERVATÓRIO APOIADO CONSTRUÍDO IN LOCO CAPACIDADE DE 140m³ (02 UNIDADES DE 70m³), *descumprindo assim os itens: 3.3.2 e 3.3.3 do Edital*; e a empresa **BORGES E LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Acervo Técnico-Profissional, no

entanto os mesmos não comprovam a execução do item de relevância: RESERVATÓRIO APOIADO CONSTRUÍDO IN LOCO CAPACIDADE DE 140m³ (02 UNIDADES DE 70m³), bem como deixou de comprovar possuir capital social mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação *descumprindo assim os itens: 3.3.2, 3.3.3 e 3.4.4 do Edital*. Sendo assim declaradas INABILITADAS, com base nas razões susografadas. Ficando assim, aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", o resultado do presente julgamento será divulgado pelos meios de publicação previamente utilizados, jornal de grande circulação e diários oficiais. A presente ata que lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Granja, 08 de Novembro de 2017.


José Mauricio Magalhães Junior
Presidente da CPL


José Aderson dos Santos
Membro da CPL


Adeliane da Paz Aguiar
Membro da CPL